



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1- A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

#### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

#### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição                                                                                 | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------|-------------|
| 001  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de imóvel II, no mínimo 40m², aluguel para espaço público. | Mês   | 12     | R\$600,00  | R\$7.200,00 |
| 002  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Locação de imóvel I, no mínimo 65m², aluguel para espaço público   | Mês   | 12     | R\$600,00  | R\$7.200,00 |

#### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

#### 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

7.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1- Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### **8.2- Sustentabilidade**

8.2.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

### **8.3- Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

### **8.4- Da vedação de utilização de marca/produto**

8.4.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

### **8.5- Subcontratação**

8.5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.6- Garantia da contratação**

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **8.7- Da exigência de amostra:**

8.7.1. NÃO Haverá exigência de amostra.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **9.1.1 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:**

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **9.1.2 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:**

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

## **10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3- As comunicações entre o(a) Município de Pedro Teixeira e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4- O Município de Pedro Teixeira poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão do contrato.

## **11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **11.1- DO RECEBIMENTO**

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12- LIQUIDAÇÃO**

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais e ou de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, CNPJ nº 18.338.228/0001-51, situada a Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5- A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **13- PRAZO DE PAGAMENTO**

13.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

## **14- FORMA DE PAGAMENTO**

14.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15- REAJUSTE**

15.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 10 (dez) dias, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **16- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**16.1.1 -** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**16.1.2 - Condições de participação?**

16.1.3 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas e ou pessoas físicas que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**16.2- Exigências de habilitação**

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**16.3 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 Caso Pessoa física CPF, RG e Comprovante de Residência;

**16.3.8 Escritura do imóvel ou Contrato de Compra e venda do Imóvel e ou documento hábil equivalente que comprove a titularidade do imóvel;**



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

#### **16.4- Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**  
(NÃO SE APLICA PARA PESSOA FISICA)

**16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);** (NÃO SE APLICA PARA PESSOA FISICA)

**16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (NÃO SE APLICA PARA PESSOA FISICA)

**16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (NÃO SE APLICA PARA PESSOA FISICA)

**16.4.6- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.4.7- Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.4.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual,** deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**16.4.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará isento da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **16.5- Qualificação Econômico-Financeira**

**16.5.1** - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do processo, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

16.5.2 Caso pessoa física Certidão Negativa de Insolvência civil;

## **17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1- O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no item 4 deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

## **18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.-** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.36.2.10.01.08.244.0012.2.0058 – Ficha 240 – Fonte 1.661

3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0003.2.0008 – Ficha 227 – Fonte 1.500

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1 Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Licitação;



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A Administração, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.1. as peculiaridades do caso concreto.
- 19.3.1. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 19.3.1. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 19.3.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 19.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1– Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 05 de janeiro de 2026.

---

Danilo Cristifon da Silva  
Secretário de Administração

---

Daniela de Paulo Cardoso  
Secretária de Assistência Social